

RESOLUÇÃO 01/14

Regulamenta os trâmites e procedimentos relativos às Marcas de natureza institucional desenvolvidas na UFSCar, enquanto propriedade industrial, passível de proteção e transferência e dá outras providências.

O **Conselho de Inovação**, representado por seu Presidente, o Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de procedimentos de proteção à criação intelectual na Universidade Federal de São Carlos;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº 9.279/96, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e da Lei 10.973/04, Lei de Inovação;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 2.553/98, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de servidor público federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 322, de 16 de abril de 1998, que regula os direitos e obrigações relativos à propriedade industrial de órgão ou entidade do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a edição da Resolução ConsUni nº 448 e da Portaria GR nº 627, ambas de 24 de outubro de 2.003 e ainda a Portaria GR nº 823, de 02 de janeiro de 2.008;

RESOLVE, regulamentar, conforme previsto no artigo 5º da Portaria GR nº 823/08, estabelecendo regras e procedimentos para avaliação da conveniência de ações destinadas à proteção, divulgação e transferência das **marcas de natureza institucional** desenvolvidas na UFSCar na forma que segue:

Art. 1º. Entende-se por "marca de natureza institucional" toda espécie de marca desenvolvida por docentes, discentes, técnicos administrativos, isoladamente ou em conjunto com parceiros externos, que faça alusão, represente, ou de qualquer forma exteriorize, instâncias, centros acadêmicos, departamentos, outras unidades administrativas ou acadêmicas da UFSCar, cursos, grupos de ensino, pesquisa ou

extensão, agremiações ou qualquer outra forma de associação de pessoas ou de interesses, que tenha relação, faça referência ou derive da UFSCar.

Art. 2º. As marcas, quando institucionais, não necessitam de associação a produtos, serviços, ou qualquer outra forma de expressão do conhecimento, bastando para sua proteção, que fique configurada sua utilidade para a UFSCar.

Art. 3º. Os pedidos de proteção de marcas desenvolvidas na UFSCar, observado o disposto na presente Resolução, deverão ser encaminhados à Agência de Inovação, por meio de formulário próprio a ser obtido junto àquela instância.

Parágrafo único - Os formulários deverão ser instruídos com a documentação necessária à elaboração do pedido, conforme requisitos constantes da Lei 9.279/96, incluindo, quando necessário, os pareceres das instâncias pertinentes da UFSCar.

Art. 4º. Recebidos os formulários e os anexos referidos no parágrafo único do artigo 3º desta Resolução, a Agência de Inovação se manifestará, expressa e fundamentadamente, acerca do pedido, suas características, custos e a avaliação acerca da relevância do referido pedido.

Parágrafo Único - O pedido, acompanhado da manifestação da Agência de Inovação e demais documentos acostados, será encaminhado ao Conselho de Inovação, para análise e deliberação.

Artigo 5º. Compete ao Conselho de Inovação deliberar, em única e última instância acerca da conveniência de que sejam efetivados os pedidos de proteção de marcas de natureza institucional, levando em conta sua relevância em prol da UFSCar;

Parágrafo 1º: A avaliação a ser realizada pelo Conselho de Inovação deverá ser precedida de:

- a) Manifestação expressa e fundamentada da Agência de Inovação, acerca do pedido, suas características, custos e a avaliação acerca da relevância do referido pedido;
- b) Manifestação do Departamento ou Instância da UFSCar ao qual a marca for vinculada;
- c) Parecer externo, quando solicitado na forma do Parágrafo 2º deste artigo.

Parágrafo 2º: Sempre que necessário, antes da submissão do pedido ao Conselho de Inovação, a Agência de Inovação poderá solicitar parecer externo acerca do pedido de

registro de marca, submetido à Agência de Inovação, de modo a assegurar que o pedido esteja em conformidade com a legislação vigente e com as Diretrizes e normas internas da UFSCar.

Parágrafo 3º. Aprovado por, no mínimo, a maioria dos membros presentes, o pedido de proteção da marca será enviado à Agência de Inovação para que sejam tomadas as medidas necessárias ao seu registro.

Artigo 6º. Não serão admitidos pedidos de proteção de marcas que façam qualquer espécie de alusão ou apologia a práticas ilícitas ou contrárias a moral e aos bons costumes.

Artigo 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Presidente do Conselho de Inovação